

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| CONSELHO DE APOIO, ESTRUTURAÇÃO E PESQUISA..... | 9 |
| INTRODUÇÃO À TERCEIRA EDIÇÃO | 13 |
| 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOÇÕES GERAIS..... | 15 |
| 1.1. Raízes constitucionais..... | 15 |
| 1.2. Natureza jurídica e admissibilidade..... | 34 |
| 1.3. Matéria de ordem pública | 41 |
| 1.4. Erro material e erro de fato | 43 |
| 1.5. Efeito devolutivo..... | 46 |
| 1.6. Efeito suspensivo | 47 |
| 1.6.1. Efeito suspensivo no Novo CPC | 51 |
| 1.7. Efeito interruptivo | 53 |
| 1.8. Interesse em recorrer | 54 |
| 1.9. Efeitos infringentes..... | 54 |
| 1.10. O novo CPC, jurisprudência defensiva e a Súmula 579 do STJ | 55 |
| 2. CAUSAS DE PEDIR E FUNDAMENTOS DA DEFESA – PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE... | 57 |
| 2.1. Causa de pedir próxima e remota | 57 |
| 2.2. Requalificação dos fatos: questão de direito..... | 61 |
| 2.3. O contraditório, tal como delineado no NCPC..... | 63 |
| 2.4. A coisa julgada e o princípio do deduzido e do dedutível..... | 64 |
| 3. PEDIDO – CARACTERÍSTICAS – ESPÉCIES DE PEDIDO – ESPÉCIES DE CUMULAÇÃO – <i>IURA NOVIT CURIA</i> – DEVER DO JUIZ: EXAMINAR TODAS AS CAUSAS DE PEDIR E FUNDAMENTOS DA DEFESA | 77 |
| 3.1. Pedido – tipos de pedido e espécies de atividades jurisdicionais | 77 |
| 3.2. O princípio do <i>iura novit curia</i> | 88 |
| 3.3. Tipos de pedido..... | 93 |
| 3.4. Os negócios jurídicos processuais | 103 |
| 3.4.1. Calendário para a prática de atos processuais..... | 106 |
| 3.4.2. Delimitação consensual das questões de fato e de direito | 106 |

| | |
|--|-----|
| 4. A DIMENSÃO DO DEVER DE MOTIVAR, RELACIONADA ESPECIALMENTE AOS RECURSOS CABÍVEIS – SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA E SENTENÇA COMPLETA | 109 |
| 5. PROVAS – FATOS QUE SÃO OBJETO DE PROVA..... | 119 |
| 6. ÂMBITO DO EFEITO DEVOLUTIVO DOS RECURSOS E EFEITO TRANSLATIVO..... | 129 |
| 6.1. Sobre as dimensões do efeito devolutivo e o efeito translativo | 129 |
| 6.2. Apelação | 134 |
| 6.3. Recursos de direito estrito | 139 |
| 6.3.1. Questão de fato e questão de direito | 143 |
| 6.3.2. As Súmulas 292, 456 e 528 do STF – O art. 1.034 e seu parágrafo único ... | 154 |
| 6.3.3. Prequestionamento | 162 |
| 6.3.4. A inclusão da completa descrição dos fatos no acórdão – Questão de fato e questão de direito | 164 |
| 6.3.5. Origens do prequestionamento..... | 168 |
| 6.3.6. O conceito de prequestionamento – História recente até nossos dias..... | 172 |
| 7. MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS..... | 179 |
| 7.1. Motivação das decisões judiciais..... | 179 |
| 7.1.1. Generalidades | 179 |
| 7.1.2. Motivação <i>per relationem</i> | 184 |
| 7.1.3. O que é motivar?..... | 187 |
| 7.1.4. Elementos que constam da motivação – O tripé: lei, doutrina e jurisprudência..... | 198 |
| 7.1.5. O dever de motivar – Origens | 208 |
| 7.1.6. Por que motivar?..... | 210 |
| 7.1.7. Concretamente, como se motiva uma decisão judicial à luz do CPC de 2015? | 212 |
| 7.1.8. Linguagem da lei – o estilo de legislar do nosso tempo | 214 |
| 7.2. Omissão | 220 |
| 7.2.1. Fatos – Liberdade do juiz quanto à apreciação das provas..... | 224 |
| 7.2.2. Questões suscitadas pelas partes..... | 236 |
| 7.3. Síntese conclusiva..... | 245 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 253 |
| OBRAS DA AUTORA..... | 271 |

INTRODUÇÃO À TERCEIRA EDIÇÃO

Dois dos objetivos que se percebe terem sido ambicionados pelo legislador do novo Código de Processo Civil e que estiveram, junto a outras finalidades, presentes durante os anos em que o projeto tramitou pelo Poder Legislativo, aparecem com bastante nitidez na disciplina dos embargos de declaração. Um deles é o de situar o CPC num conjunto normativo mais amplo, em cujo topo está a Constituição Federal. Falava-se em “constitucionalizar” o processo. Outro, é o de evitar que o fluxo procedimental dê marcha à ré. Como o próprio nome diz: pro = para frente; cesso = movimento, é para frente que devem caminhar os atos do processo, rumo à sua vocação que é a produção de uma decisão de mérito.

Na disciplina dos embargos de declaração, o legislador de 2015 acolheu críticas da doutrina, encampou algumas orientações jurisprudenciais já bem solidificadas e corrigiu alguns rumos equivocados que estavam sendo seguidos por parte de nossos tribunais.

Abertamente, assumiu o legislador, além de ter disciplinado minudentemente o tema da motivação da sentença, que os embargos de declaração devem servir à preparação da decisão do órgão de 2.º grau para a impugnação pela via dos recursos extraordinário e especial. Veja-se, por exemplo, o art. 1.025 do CPC.

Por outro lado, introduziu o novo CPC modificações significativas no que tange à dimensão do efeito devolutivo dos recursos especial e extraordinário. Veja-se o art. 1.034 e seu parágrafo único. Esta alteração tornou ainda mais interessante a polêmico o ponto de interseção entre os embargos de declaração e aqueles recursos.

Ainda é cedo para se saber ao certo os resultados que efetivamente decorrerão da aplicação do NCPC. Procuramos demonstrar neste estudo sobre os embargos de declaração, que a disciplina dos recursos do novo Código tem efetivamente potencial para tornar o processo mais ágil, dando concreção ao princípio da economia processual e, indiretamente, melhorando a “performance” do Poder Judiciário.

Dar vida a este potencial depende da boa vontade dos intérpretes, da comunidade jurídica em geral, mas, principalmente, da nossa magistratura.